

Ata de reunião elaborada por Renata Galindo, não revisada pelos participantes e expositores da reunião. Para verificar a exatidão das informações, por favor, consulte o áudio disponível em nosso site.

No dia 27 de maio de 2015, com início às 08h30, na Fundação Getúlio Vargas – FGV, realizou-se a reunião do Grupo de Estudos de Direito e Contabilidade - GEDEC de 2015, com objetivo de discutir o seguinte tema:

Avaliação a valor justo: métodos de mensuração (avaliação) e impactos societários e tributários

Expositores: Márcia Calmon, Luiz Paulo, Ana Cristina França, Jimir Doniak e Tatiana Lopes.

O Conceito de valor está ligado intimamente com a área tributária e é o CPC 46 que prevê como ele deve ser calculado.

A aproximação do conceito de valor justo ao conceito de valor de mercado é possível em mercados como o americano. A tendência é ter sempre um valor a ser observado e relacionado a um mercado efetivo. O valor de mercado *verifica* o valor da transação ocorrida, ou seja, o valor de mercado nada mais é que o valor posterior à negociação, em que os interesses entre o comprador e o vendedor se encontram.

O valor de mercado possui uma expectativa futura, em que é possível identificar as partes no passado e as transações nesse mercado.

O valor justo é uma tentativa de simular o valor de mercado. Continua sendo de expectativa futura, em que há um valor de saída recebido na venda de um ativo ou pago na transferência do passivo e todo o conceito que está por trás do valor de mercado: uma transação não forçada, participante do mercado, específico de uma data de mensuração.

A diferença entre o valor justo e o de mercado é que neste último tem-se que verificar e evidenciar transações nesse mercado. No justo, pode-se simular quem seriam os participantes para aquela determinada operação.

Definir avaliação é incluir a premissa de valor. Isso influencia principalmente nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial. O valor justo vai depender se a empresa obtiver sucesso na recuperação. Se a empresa vier a quebrar, é outro mercado com outro valor justo. Essas duas premissas mudam inclusive os participantes, pois a realidade é distinta. Em uma recuperação judicial é difícil para o avaliador prever qual o caminho deve seguir.

O CPC 46 diz que o avaliador deve identificar os participantes, mas não é necessário esgotar todos os possíveis compradores. A subjetividade do valor de mercado se inicia aqui. Perde-se muito tempo com as premissas de caixas, mas é importante saber onde a transação deverá ocorrer, por

exemplo, se com uma empresa concorrente ou uma de fundo, pois o valor justo é diferente entre elas.

O valor justo pode ser aplicado a artigos complexos, diferente do valor de mercado, que possui limitações. Os ativos não financeiros são o maior uso do valor justo.

O valor justo está relacionado à capacidade de geração de benefícios econômicos, utilizando os ativos em seu melhor uso possível. Por exemplo, avaliação de um terreno, que é algo intangível, o avaliador precisa estar atento, pois o terreno pode ser supervalorizado, ou seja, se houvesse uma mudança na planta para modificar o lugar da empresa, o valor daquele terreno seria potencializado.

Para se chegar ao valor justo, as áreas das empresas precisam se comunicar, como o jurídico, controladoria, vendas, engenharia, fabricação, entre outros.

Dos laudos precisam constar explicitamente os níveis de mensuração, que possuem graus 1, 2 e 3, sendo o nível 3 o mais arriscado.

Concluindo, o objeto da avaliação, o mercado principal e mais vantajoso, bem como os potenciais participantes e como eles vêm o mercado, precisam estar definidos e constar no relatório. Ou seja, o valor é uma questão de percepção, por isso a importância em demonstrar que o mercado percebe esse valor e como ele o faz.

A contabilidade utiliza dois termos imprecisos: *valor* e *justo*, muito embora o CPC 46 conceitue o termo *valor justo* como sendo o preço pela venda de um ativo ou o que será pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. Apesar do conceito aberto há critérios a serem observados, não sendo o termo totalmente impreciso.

O valor justo ao adotar o valor de saída, busca uma visão prospectiva, pois o olhar não volta ao passado para verificar o valor de entrada, como era antigamente.

O valor justo procura perseguir a comparabilidade entre as empresas.

O objetivo de se adotar o valor de saída é transmitir uma informação mais fidedigna do valor de um determinado bem e da empresa, porém isso incorre em uma determinada subjetividade.

O valor justo reflete melhor a questão econômica, logo porque não adotá-lo para fins tributários? Mas há quem critique o valor justo no tributário, posto não haver um só conceito de patrimônio jurídico.

O valor justo não começou a ser aplicado no Brasil de forma imediata. Houve uma gradação, passando pelo ouro, agrícolas, ou seja, é possível que essa aplicação seja gradual também no tributário, porque em alguns momentos essa seara já até segue certos ditames do valor justo.

Porém, há uma diferença muito grande entre o mundo contábil e o jurídico, por conta de parâmetros e exigências constitucionais. No valor justo não há necessidade de aquisição de disponibilidade ou aquisição de ganho ou perda. Trata-se de uma renda potencial e a ordem tributária não convive com

um subjetivismo elevado. Inclusive, a administração pública não quer todo esse subjetivismo, além do que o contribuinte anseia a segurança.

Exatamente por isso, houve a neutralização pela Lei 12.973. Todavia essa neutralização não é total: o valor justo gera efeitos tributários, como operações societárias que devem realizar a avaliação do valor justo de todos os bens da empresa e o montante residual, esse sim que seria o goodwill.

O legislador determinou um laudo realizado por um avaliador independente e para partes independentes, e toda essa extensão de procedimentos são cuidados por parte da administração justamente tendo em vista a grande subjetividade do valor justo.

O requisito geral para neutralização é a criação de subcontas, para se ter o controle dos registros na Avaliação a Valor Justo (AVJ). O valor justo não é computado no lucro real desde que registrado em subconta. Ou seja, há tributação nos casos em que uma obrigação acessória é descumprida. Contudo, se for possível demonstrar que o valor justo não foi realizado e que não há disponibilidade, a tributação deve ser afastada mesmo com o descumprimento. É claro que a receita não seguirá dessa forma, tornando uma possível demanda no contencioso para esses casos, a fim de afastar essa tributação baseada apenas no descumprimento de uma obrigação instrumental.

Observações após as exposições:

Uma observação importante a ser feita é quando a empresa é vendida por necessidade. Nesses casos a venda não atinge o valor justo.

Outra questão colocada na reunião é a previsão do CPC 46 de avaliar o bem no seu melhor uso. Ora, a empresa pode comprar o bem e não usá-lo para o seu melhor fim, ainda sim deve avaliá-lo como se estivesse em seu melhor uso. Não importa o uso que a empresa dará e sim o valor que o mercado dá para esse ativo, o comprador vai pagar o valor que o ativo vale dentro do mercado e não o uso que ele irá utilizar.

No caso de uma empresa integralizando o capital de outra PJ com bens: essa integralização será feita pelo valor contábil, justo ou de mercado? Não existi mais a possibilidade de dar saída pelo valor contábil. Quando se tratar de transações entre partes independentes, a métrica tem que ser a valor justo. Agora, quando a transação é entre empresas de controle comum, não existe norma internacional que preveja essa operação.